



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

## INDICAÇÃO Nº 313/2017

**SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT**, vereadora infra-assinada, em pleno exercício de seu mandato parlamentar, vem mui respeitosamente através dessa Presidência, **INDICAR** ao Senhor Prefeito Municipal, que realize convênio com a Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas – MAREV, para atender os dependentes químicos residentes no Município de Ivaiporã, conforme exemplos em anexo.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil de dezessete.

*Sueli Ramos dos Santos Gevert*  
**SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT**  
Vereadora

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

Protocolo N.º 3288

Ivaiporã, B de setembro de 2017

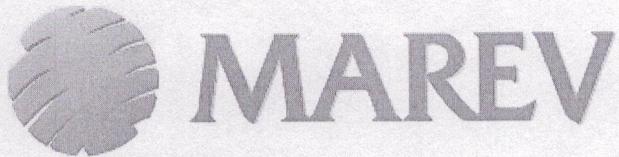
Bruno

Horas: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**  
Lido em sessão realizada

Em, 18 de setembro de 2017

Bruno



**ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS - MAREV**  
site [www.marev.com.br](http://www.marev.com.br) e-mail [marev@marev.com.br](mailto:marev@marev.com.br)

### **TERMO DE CONVÊNIO**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \*\*\*\*\***, pessoa jurídica de direito público, com sede na \*\*\*\*\* na cidade de \*\*\*\*\*, Estado \*\*\*\* inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Sr. \*\*\*\*\* Prefeito Municipal, estado civil\*\*\*\*\* , residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, com RG n.º \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*\*\* doravante dominado **CONVENENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS-MAREV**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, sediada na Avenida Guaiapó, 767, Conjunto Requião I, CEP: 87047-000, no Município de Maringá- PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.914.458/0001-19, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **LUIZ VALDECIR RIGOLIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 330.994.489-15, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem estas celebrar o presente Convênio, com fundamento no Artigo 8º, 9º e 93.4 do Estatuto Social que dispõe sobre as possibilidades de articulações para atender os objetivos da instituição:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da **CONVENIADA**, destinado exclusivamente para custear o tratamento para dependente de tóxico de qualquer natureza e álcool, encaminhados pelo município da **CONVENENTE**, pelo período de um ano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigerá de \*\*\*\*\* a \*\*\*\*\*, podendo ser prorrogado nas hipóteses acordadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica proposto a contribuição de apoio ao tratamento o valor de um salário mínimo vigente/mês por vaga.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIADA se incumbe de prestar os seguintes serviços:

- a) Deixar a disposição as vagas conveniadas;
- b) Receber os usuários até o número de 02 (dois);
- c) Respeitar integralmente a Resolução nº 29 da ANVISA;
- d) Comunicar imediatamente a Secretaria da ----- do Município de -----, as possíveis irregularidades que venham ocorrer, inclusive as fugas e eventuais retornos de residentes;
- e) Oferta mínima de atividades: atividades diárias de manutenção da casa, laborterapia, esporte e lazer, ou outra atividade que represente estímulo à permanência, bem como estratégias de prevenção à recaída; atividades que também garantam o trabalho terapêutico específico para as famílias;
- f) Recursos humanos: coordenador e monitores habilitados com formação; atendimento psicológico e social semanal.
- g) Metodologia de atendimento: adoção de métodos específicos para abordagem individualizada do residente, da família e do egresso, envolvendo um processo de tratamento com fases distintas, respeitando todas as normas da já citada consolidadas na Resolução - RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, “Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas”, especialmente:

- 1. proibir castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade independente da etnia, credo religioso ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- 2. a permanência, bem como sua continuidade deverá ser voluntária;
- 3. comprometer-se com o sigilo segundo as normas éticas e legais;
- 5. fornecer ao usuário e à sua família e/ou responsável às informações e orientações dos direitos e deveres deste e de sua família ao aderir ao tratamento, bem como a declaração por escrito da concordância do usuário e da família com as normas da instituição;
- 7. garantir alimentação balanceada, cuidados de higiene, alojamentos e atividades adequadas;
- 8. garantir o acompanhamento das recomendações médicas, e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, fornecimento, controle e guarda dos medicamentos;
- 9. garantir registro das avaliações e cuidados com o usuário;
- 10. respeitar o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum

tipo de doença associada.

- h) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incida, sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária de correntes dos recursos humanos utilizados no projeto pela Convenente.
- i) Apresentar a Secretaria \_\_\_\_\_, a solicitação do pagamento mediante recibo de acordo com a data do convênio firmado;

A CONVENENTE se obriga a:

- Repassar a contribuição mensal a partir da assinatura do convênio para a manutenção do tratamento, independente da vaga estar ou não ocupada;
- Atender através do órgão responsável pelo internamento, prontamente os comunicados da CONVENIADA;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos presentes nesse acordo;

#### **CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENIADA a prestar contas dos recursos financeiros recebidos em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Tesouraria da CONVENENTE, através de recibo da entidade.

§ único: os custos de manutenção do residente, que excedam ao valor conveniado, correrão à conta da MAREV.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessionário, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA SETIMA** – O presente convênio não poderá ser rescindido por nenhuma das partes, enquanto houver usuário da conveniente em processo de tratamento na entidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em duas vias de igual teor para um só efeito.

Maringá, 28 de Fevereiro de 2013.

**MUNICÍPIO DE**

**Prefeito Municipal**

**MAREV**

Luiz Valdecir Rigolin  
**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**